

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

ADITAMENTO 1

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, Edifício Centro Empresarial Varig, Sala 101, e em Assunção - Paraguai, na “Avenida España N° 850 entre Perú y Padre Pucheu”, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguazu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada na Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz do Iguazu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), ora representada por seu Diretor Financeiro Executivo e por seu Diretor Financeiro, que ao final assinam;

e, na qualidade de CONTRATADA,, com sede na, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº, neste ato representada por

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, de acordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste Contrato e demais disposições contratuais.

CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente Contrato são anexados os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I - Especificações Técnicas

ANEXO II - Proposta Comercial

Parágrafo único Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste Contrato e nos seus anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NF 0121-20, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente Contrato, prevalecerá sempre o estabelecido neste Contrato. Entre os

anexos prevalecerá um sobre o outro pela ordem de sua nomeação e entre os anexos e os documentos correlatos prevalecerão as disposições dos anexos.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPIU.

§2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPIU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços objeto deste Contrato. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

CAPÍTULO IV

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPIU, por intermédio da Assessoria de Planejamento e Coordenação da Diretoria Jurídica, gestora deste Contrato, fiscalizará a execução do objeto deste Contrato, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPIU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar de 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, devendo, ainda:

- a) credenciar, perante a CONTRATADA, representante que terá poderes para fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- b) decidir, em nome da ITAIPIU, todas as questões relacionadas com a execução do objeto deste Contrato;
- c) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para a ITAIPIU;
- d) recusar os serviços insatisfatórios e exigir a sua correção na extensão considerada necessária;
- e) suspender a prestação dos serviços, se em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato e seu anexos;

- f) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- g) realizar a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, durante sua vigência.

§2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, relacionadas com a execução do presente Contrato, deverão ser feitas por escrito e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU

Central de Protocolo da ITAIPU

A/C: Assessoria de Planejamento e Coordenação da Diretoria Jurídica

Av. Silvio Américo Sasdelli, 800 - Vila A

CEP 85866-900

Foz do Iguaçu - PR

e quando dirigidas à CONTRATADA:

.....
.....

CAPÍTULO V OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 6ª A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I - cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a serviços dessa natureza;
- II - cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil, do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 8 de janeiro de 1975 e dos Atos Normativos da ITAIPU;
- III - indicar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, um representante e seu eventual substituto para responder perante a ITAIPU pela execução deste Contrato até o total cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;
- IV - comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, o exigido em 3.2.3 das Especificações Técnicas;
- V - contar com pessoal de nível profissional e serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- VI - substituir seu representante quando, comprovadamente, não atender aos objetivos da função visando o cumprimento deste Contrato;

- VII - responder pelos atos ou omissões dos profissionais designados para os serviços objeto deste Contrato;
- VIII - colaborar com a fiscalização da ITAIPU em qualquer fase da prestação dos serviços;
- IX - manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis;
- X - na hipótese de reclamação trabalhista de empregado e/ou profissional da CONTRATADA, proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este Contrato, comparecer em juízo, a qualquer tempo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- XI - comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;
- XII - manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do seu cadastramento no Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: DD/MM/AAAA.

§1º Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços e provenientes de desídia, negligência ou orientação incorreta, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas.

§2º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

CAPÍTULO VI

PREÇOS

CLÁUSULA 7ª Os preços a serem praticados nesta contratação são os estabelecidos na Proposta Comercial, Anexo II deste Contrato.

§1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título, exceto as despesas judiciais inerentes a cada um dos processos que se façam necessárias.

CLÁUSULA 8ª Eventuais honorários de sucumbência deferidos em processos sob responsabilidade da CONTRATADA deverão ser integralmente repassados à ITAIPU, através de depósito em conta a ser oportunamente indicada, no prazo de 48 horas a contar do levantamento.

CLÁUSULA 9ª Não serão devidos à CONTRATADA quaisquer honorários a título de êxito.

CAPÍTULO VII

REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 10 Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(INPC_i / INPC_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice oficial que venha substituí-lo;

i = o índice de ordem “i” refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica;

o = o índice de ordem “o” refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem “i” será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 11 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 12 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 13 A data-base econômica correspondente a este Contrato é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO VIII

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 14 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de entrega da solicitação de pagamento, condicionado à aprovação da medição e dos serviços pela ITAIPU.

Parágrafo único Mensalmente, após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, a seguinte documentação exigida para a liberação do pagamento:

- a) correspondência com a solicitação do pagamento, discriminando o número deste Contrato e o número da nota fiscal ou equivalente;
- b) nota fiscal ou equivalente, destacando o local da prestação dos serviços, emitida para a Itaipu Binacional - CNPJ 00.395.988/0014-50, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços prestados, o número da medição, a identificação deste Contrato e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

CLÁUSULA 15 Quando aplicáveis os termos do CAPÍTULO VII - REAJUSTE DE PREÇOS, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes, distintas para cada parcela.

CLÁUSULA 16 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este Contrato e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 17 Caso a CONTRATADA não apresente a documentação completa exigida para a liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento somente ocorrerá aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da apresentação formal à ITAIPU, pela CONTRATADA, do respectivo documento faltante.

CLÁUSULA 18 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 19 Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos serviços prestados, a exclusivo critério da ITAIPU poderá ser concedida e, neste caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente aos dias em que efetivamente ocorrerá adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do

vencimento contratual.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, uma correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA 20 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste Contrato ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 21 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA de titularidade do CNPJ informado neste Contrato. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 22 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 23 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA tenha renunciado de forma irretratável e incondicional aos valores que porventura lhe forem devidos.

CAPÍTULO IX

PENALIDADES

CLÁUSULA 24 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades contratuais, que poderão ser cumulativas:

- I - advertência por escrito;
- II - multas moratória e/ou compensatória; e/ou
- III - rescisão contratual unilateral.

CLÁUSULA 25 Caberá a incidência de advertência por escrito a infrações contratuais leves, que não acarretam prejuízo ao interesse do serviço objeto deste Contrato, a critério da ITAIPU.

CLÁUSULA 26 No caso de demora na prestação de serviços, a penalidade moratória poderá ser aplicada no percentual de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado deste Contrato, pelas seguintes infrações:

- I - atraso no cumprimento de solicitações contratuais específicas e oriundas do gestor da ITAIPU para este Contrato;
- II - atraso no cumprimento dos prazos acordados ou estabelecidos pelo gestor da ITAIPU para este Contrato;

- III - atraso no cumprimento das obrigações tributárias;
- IV - atraso no cumprimento da obrigação de entregar a documentação para gestão contratual; e/ou
- V - atraso no cumprimento de qualquer outra obrigação legal ou contratual a qual a CONTRATADA tenha deixado de cumprir no prazo previsto.

CLÁUSULA 27 No caso de infração contratual que acarrete prejuízo ao interesse do serviço objeto deste Contrato, a penalidade moratória poderá ser aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), por infração, calculada sobre o valor atualizado deste Contrato, na ocorrência das seguintes infrações:

- I - perda de prazo processual;
- II - erro grosseiro cometido em processo judicial ou administrativo, sob acompanhamento da CONTRATADA; e/ou
- III - descumprimento de qualquer outra obrigação legal ou contratual a qual a CONTRATADA tenha violado, gerando ou com potencial de gerar prejuízos ao interesse da ITAIPIU.

CLÁUSULA 28 Nas hipóteses não previstas ou, diante das circunstâncias, da gravidade da infração e do potencial de danos à ITAIPIU, a CONTRATADA estará sujeita, pelo descumprimento das obrigações contratuais, à penalidade moratória de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor atualizado deste Contrato, independentemente da reparação de eventuais danos causados à ITAIPIU, e/ou à penalidade compensatória por rescisão.

CLÁUSULA 29 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor atualizado deste Contrato. Caso isso ocorra, a ITAIPIU poderá rescindir este Contrato.

CLÁUSULA 30 Em caso de rescisão contratual unilateral, incidirá multa compensatória à CONTRATADA de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA 31 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 32 Ocorrendo infração contratual ensejadora de penalidades, a ITAIPIU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento das obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPIU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPIU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 33 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA 34 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 35 Para efeito de aplicação de multa:

- I - considera-se valor atualizado o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;
- II - o número dos dias em atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação, e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO X **CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA 36 Todas as informações da ITAIPU que a CONTRATADA tiver acesso, forem fornecidas pela ITAIPU e/ou tomar conhecimento por qualquer forma em decorrência da execução do objeto deste Contrato, são e serão tratadas como confidenciais. Isto é, a CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo de todas as informações obtidas em razão ou para a execução deste Contrato, estando, portanto, proibida de divulgá-las, transmiti-las, disseminá-las, disponibilizá-las, direta ou indiretamente, por qualquer meio que seja, conhecido ou que venha a ser inventado, a quem quer que seja, salvo no caso de específica autorização escrita da ITAIPU.

§1º A expressão “informações” inclui quaisquer dados, conhecimentos, *know-how*, técnicas, especificações, desenhos, plantas, materiais, bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, clientes, produtos e serviços, enfim, todo e qualquer dado revelado em consequência ou para a execução deste Contrato.

§2º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratá-la sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pela ITAIPU. De forma alguma se interpretará o silêncio da ITAIPU como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

CLÁUSULA 37 A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações somente na execução do objeto deste Contrato e para os fins nele previstos, obrigando-se a respeitar, inclusive por seus representantes, a natureza confidencial das informações e a exigir que tais representantes tratem referidas informações como confidenciais, de acordo com este Contrato, sendo de integral responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA eventual descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo único A expressão “representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, assessores e prestadores de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA 38 Caso a CONTRATADA, ou qualquer dos seus representantes, seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito a ITAIPU imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a ITAIPU possa tomar as medidas cabíveis para impedir a revelação ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

CLÁUSULA 39 A CONTRATADA reconhece que os recursos e a infraestrutura de tecnologia da informação colocados a sua disposição para execução do objeto do presente Contrato, envolvendo estações de trabalho e periféricos, pontos de rede, *softwares*, mídias, acessos à rede, internet, intranet, sistemas aplicativos e aos demais ambientes de tecnologia da informação são de propriedade exclusiva da ITAIPU e somente poderão ser acessados e utilizados pela CONTRATADA durante o tempo de vigência do presente Contrato e para os fins nele previstos.

CLÁUSULA 40 A CONTRATADA deve assegurar o cumprimento, pelos seus representantes, de todas as normas e procedimentos relativos à guarda, uso dos recursos e infraestrutura colocados à sua disposição, garantindo que:

- I - o acesso e a utilização dos recursos e a infraestrutura de tecnologia da informação sejam realizados somente quando autorizados e apenas para atividades aprovadas pela ITAIPU;
- II - as senhas para acesso aos recursos e a infraestrutura de tecnologia da informação estejam protegidas e confidenciais, não devendo ser compartilhadas;
- III - qualquer violação dos procedimentos de segurança seja informada imediatamente aos administradores dos recursos e da infraestrutura de tecnologia da informação da ITAIPU;
- IV - não haja uso indevido, fora de ética ou alheio ao conteúdo da tarefa, ilegal, abusivo ou imoral de qualquer um dos recursos;
- V - sejam executadas todas as rotinas de segurança, conforme os padrões estabelecidos pela ITAIPU.

CLÁUSULA 41 Eventual permissão tácita de ITAIPU relativa à interpretação, utilização, aplicação e reprodução das informações de ITAIPU por qualquer meio ou método pela CONTRATADA, não significa, de modo algum, concordância da ITAIPU, nem desobriga a CONTRATADA à observância do seu dever de sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas através deste Contrato.

CLÁUSULA 42 Encerrada a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá devolver à ITAIPU todas as informações recebidas ou provar a sua destruição. Independentemente da devolução ou destruição das informações, a CONTRATADA e seus respectivos representantes permanecerão responsáveis pelo dever de confidencialidade por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 43 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade resultará nas seguintes sanções, cumulativamente:

- I - rescisão contratual, se ainda vigente o Contrato;
- II - multa cominatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação principal;

- III - indenização no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação principal, referente à cláusula penal compensatória por quebra do sigilo empresarial. Ressalva-se à ITAIPU o direito de exigir indenização suplementar, caso o prejuízo exceda o percentual fixado; e
- IV - adoção das medidas judiciais cabíveis para responsabilização nas searas civil e criminal, por força de lei.

Parágrafo único Ocorrendo aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* desta cláusula, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação de quebra de sigilo, para apresentar justificativa, que será apreciada por ITAIPU. Transcorrido este prazo e não existindo manifestação, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a penalidade aplicada.

CAPÍTULO XI

RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 44 Na prestação dos serviços objeto do presente Contrato a CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade ainda que a execução deste Contrato seja fiscalizada pela ITAIPU.

CAPÍTULO XII

SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA 45 O presente Contrato não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia.

CLÁUSULA 46 Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

§1º Na consecução deste Contrato, desde que previamente autorizado por ITAIPU, será admitida subcontratação parcial para realização de audiências ou outras diligências fora da cidade de Foz do Iguaçu, por meio de escritório correspondente.

§2º A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto deste Contrato, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a ITAIPU ou a terceiros por toda ação ou omissão de suas subcontratadas.

§3º Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais subcontratadas.

CAPÍTULO XIII

RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 47 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I - descumpra qualquer cláusula ou condição do presente Contrato e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II - paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III - incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste Contrato, caracterizando reiteração de falhas na execução do objeto deste Contrato;
- IV - ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste Contrato;
- V - **subcontrate sem prévia autorização da ITAIPU;**
- VI - descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- VII - promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste Contrato;
- VIII - entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;
- IX - extinga a sociedade.

§1º A rescisão de que trata esta cláusula implicará as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste Contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) execução dos valores das multas e das indenizações devidas;
- c) retenção dos créditos da CONTRATADA até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU.

§2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este Contrato, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XIV **RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA**

CLÁUSULA 48 Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Nesse caso a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura aprovada relativa aos

serviços prestados até a data da rescisão, deduzida de eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XV

RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 49 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste Contrato serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo único Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas.

CAPÍTULO XVI

REGIME TRIBUTÁRIO APLICÁVEL

CLÁUSULA 50 Os serviços objeto desta licitação não gozam dos benefícios de isenção tributária concedida pelo artigo XII do Tratado de ITAIPU, que criou e rege esta entidade binacional.

CAPÍTULO XVII

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 51 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas e contribuições vigentes na data de apresentação da Proposta Comercial, devidos em razão dos serviços objeto deste Contrato, tenham ou não sido considerados na sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o imposto de renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XVIII

NOVAÇÃO

CLÁUSULA 52 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste Contrato ou em lei não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas as cláusulas e condições deste Contrato.

CAPÍTULO XIX

PUBLICIDADE

CLÁUSULA 53 Todas as informações relativas a quaisquer aspectos do presente Contrato só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de

publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XX VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 54 Para todos os efeitos legais dá-se ao presente Contrato o valor de R\$
(.....).

CAPÍTULO XXI VIGÊNCIA

CLÁUSULA 55 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste Contrato.

§1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado por um único período de 12 (doze) meses.

§2º O prazo máximo de vigência, considerando a eventual prorrogação, será de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO XXII FORO

CLÁUSULA 56 Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu - PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu, ...

ITAIPU

ANATALICIO RILDEN JUNIOR
Diretor Financeiro Executivo

FABIÁN DOMÍNGUEZ
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS